

LEI Nº 322/93

"AUTORIZA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR, MEDIANTE COMPRA, BEM COMO AUTORIZADO A DOAR A EMPRESA AGRO INDUSTRIAL PINHEIRO LTDA, PARA QUE ESTA CONSTRUA NO REFERIDO IMÓVEL UMA INDÚSTRIA DE FÉCULA DE FARINHA, O SEGUINTE IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRA CONTENDO 5.15,60 HA (CINCO HECTARES, QUINZE ARES E SESSENTA CENTIARES) NO LUGAR DENOMINADO GAMELEIRA, NO DISTRITO DE GAMELEIRA, NESTE MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: COM MILTON A. MARTINS, RIO DE GAMELEIRA E RADIAL C. E INDÚSTRIA S/A E MILTON A. MARTINS E AO OESTE COM ESTE ÚLTIMO, DISTAM A 2 (DOIS) KM DA COMUNIDADE DE GAMELEIRA, E A 7,4 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO PERTENCENTE AO SM. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA.

§ ÚNICO: O IMÓVEL DE QUE CUIDA O ARTIGO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE AZUL-MG. PROTOC. NO LIVRO I-A FLS. 369 SOB NÚMERO 14478, REGISTRADO NO LIVRO 2-2 FLS. 78 SOB Nº 01-M-6.649 EM 28 DE OUTUBRO DE 1993.

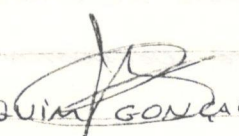
ART. 2º - DECORRIDO 2 (DOIS) ANOS DA PRESENTE DOAÇÃO, SEM QUE O DONATÁRIO CUMPRA OS ENCARGOS MENCIONADOS, O REFERIDO IMÓVEL ORA DOADO, REVERTER-SE-Á AO DOMÍNIO DO DOADOR, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL EXTRAJUDICIAL.

ART. 3º - PARA EXECUÇÃO DO DISPOSTO NESTA LEI, FI

A PRESENTE LEI, E DE CONFORMIDADE, AINDA, COM ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AUTORIZADO A DESPENDER A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS) Á CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 11 DE NOVEMBRO DE 1993.


JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


Deusdete Montiques de Oliveira
Secretário de Governo